Proc. 020/2021
Fl. 003
Ass. A

PROJETO BÁSICO

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Os serviços objeto deste Projeto Básico obedecerão ao disposto na Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25°, que corresponde ao detalhamento do objeto de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão licitante e, com precisão, as circunstâncias e modo a ser realizado.

1.2. A presente contratação será do tipo menor preço, desde que atenda as exigências legais e as contidas no Edital e nas especificações deste Projeto Básico e na Proposta de Preços da licitante, que configuram condições ideais de contratação pelo serviço público, do objeto abaixo especificado.

2 - DO OBJETO

2.1. A presente contratação por inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de escritório de advocacia (sociedade de advogados) para a prestação de serviços técnicos em advocacia, assessoria e consultoria Jurídica em área específica da Administração Pública visando atender o Município de Caracaraí/RR, com as seguintes características:

a) Defesa total e acompanhamento dos processos judiciais em que o Município de Caracaraí é ou for parte, ou nos quais tiver interesse, perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho;

b) Elaboração de recursos e total acompanhamento dos processos judiciais perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho;

c) Elaboração conjunta com a Procuradoria Geral do Município de teses jurídicas que visem a melhor defesa dos interesses do Município de Caracaraí em processos judiciais que tramitam ou tramitarão nas Justiças Estadual, Federal e do Trabalho;

d) A atuação da Contratada ficará restrita às justiças de 1° e 2° graus.

2.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, que será executado remotamente, sendo obrigatória 03 (três) visitas semanais nas dependências da Secretaria Municipal Administração e a Procuradoria Geral do Município, objetivando assegurar e salvaguardar o interesse municipal no período de sua vigência.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação visa suprir, guarnecer e salvaguardar o interesse municipal em elaboração e aplicação de leis, contratos, convênios e demais atos congêneres, novas e já existentes, em razão do reduzido quadro de procuradores municipais, em contraponto ao considerável volume de ações em trâmite, em que a municipalidade figure como autora, ré ou terceira interessada. Além de subsidiar as Secretarias Municipais e a Procuradoria Geral do Município na elaboração de pareceres jurídicos, participação de reuniões plenárias e/ou comissões quando solicitado e representação judicial e extrajudicial do Município de Caracaraí.

3.2. A necessidade da contratação de serviços de advocacia e consultoria se justifica pelo elevado número de processos de interesse do Município de Caracaraí, sobrecarregando a Procuradoria na sua atuação nos feitos administrativos e consultivos, justificado pela existência de somente um procurador habilitado e um Assessor Jurídico.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1. A contratada não poderá incorrer em nenhuma das hipóteses do art. 9° da Lei 8.666/93.

4.2. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 à 33 da Lei n° 8.666/93 exclusivamente, documentação relativa à:

4.3. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA;

4.4. Cópia da **Carteira De Identidade** ou documento legal equivalente, com foto;

4.5. Cópia do **CPF** do licitante ou documento legal equivalente que conste a numeração do mesmo;
4.6. Carteira de Registro Profissional da ordem dos advogados do Brasil – OAB;
Certidão de Distribuição para fins gerais, processos originários cíveis e criminais – **Estadual e Federal;**
4.7. Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos **Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União;**
4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
4.9. Comprovante de residência ou declaração equivalente.

4.10. HABILITAÇÃO PESSOA JURIDCA;
4.11. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, ou última alteração consolidada com todas as cláusulas do contrato descritas na alteração, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional RORAIMA (OAB/RR);
4.12. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil (Portaria PGFN/RFB Nº 02 de 31/08/05), onde está sediada a empresa e abrangendo também Negativa de Débito - CND, perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, com validade na data da realização desta licitação;
4.13. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual em que for sediada a empresa, com validade na data da realização desta licitação;
4.14. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, onde está sediada a empresa, com validade na data da realização da Licitação;
4.15. Certidão de Regularidade - CRF, perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS**, com validade na data de realização desta licitação (Lei Nº 8.036/90 art. 27 alínea "a");
4.16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida em cumprimento à Lei N° 12.440/2011;
4.17. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, inclusive, processos judiciais eletrônicos (1° e 2° grau) com data de expedição dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do envelope de habilitação.
4.18. Diploma ou certificado de conclusão de curso emitida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC do(s) profissional (ais) disponibilizado (s) pelo licitante para prestação dos serviços.
4.19. Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa. Obs.: Caso as Declarações citadas, não tenham sido assinados por sócio administrador ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de Procuração que conceda poderes ao signatário das Declarações.
4.20. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do §2°, do art. 32 da Lei nº 8.666/93.
4.21. Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
4.22. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do §2°, do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

5 – FORMALIZAÇÕES DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO

5.1. O Contrato celebrado para atendimento ao objeto licitado terá vigência até 11 (onze) meses, contados partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com a legislação em vigor.

5.2. A proposta da licitante ficará vinculada ao futuro contrato, aos termos da licitação e das especificações constantes do presente Projeto Básico de forma complementar e inseparável.
5.3. Na prestação do serviço objeto desta licitação, deverá estar incluso, na composição do preço proposto, todos os tributos, contribuição e demais encargos sociais.

6 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

6.1. DO CONTRATANTE
Deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:
6.2. Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
6.3. Receber o serviço do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso II do Art. 73 da Lei n° 8.666/93;
6.4. Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
6.5. Arcar com as despesas processuais tais como custas judiciais e cartorárias, cópias de documentos, honorários periciais e deslocamentos eventualmente necessários da contratada.
6.6. DA CONTRATADA
Obrigar-se-á a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:
6.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;
6.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;
6.9. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
6.10. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução do contrato.
6.11. Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n°. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.
6.12. DA RESPONSABILIDADE
6.13. A ele responderá profissionalmente nas seguintes situações:
a) são de responsabilidade deste advogado os processos que detenham parecer técnico favorável originados pelo mesmo;
b) Informações repassadas de forma errônea por consultoria, que possam ocorrer em prejuízos a administração.
c) Perder prazos previamente acordados para elaboração de documentos e desta maneira ocorrer em prejuízos à administração.

7 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida através de FISCAL designado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao Contratante (art. 67, da Lei 8.666/93).
7.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei n°. 8.666/93).

8 – DO PREÇO ESTIMADO, PRAZO DE EXECUÇÃO E CARGA HORÁRIA

8.1. O custo total da presente contratação é de **R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).**
8.2. O custo total foi apurado com base no valor praticado com a contratada junto a outros entes e com a proposta de preços da mesma.

DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Prestação de Serviços Técnicos em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica em área específica da Administração Pública.	Mês	11	20.000,00	R$ 220.000,00
TOTAL GLOBAL (Duzentos e vinte mil reais)				**R$ 220.000,00**

DIAS DA SEMANA: Os serviços serão executados remotamente, sendo obrigatória 03 (três) visitas semanais nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, objetivando assegurar e salvaguardar o interesse municipal no período de sua vigência.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA: 11 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.
8.2. O valor de referência foi extraído com base em pesquisa de mercado.
8.3. O controle e comprovação dos serviços desta contratação se darão por meio de apresentação de Relatórios de Atividade a serem apresentados a cada 30 (trinta) dias.

9- DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

9.1. O prestador do serviço se incumbirá da realização dos seguintes serviços em favor do Município de Caracaraí, ressalvado o objeto da sua contratação:
a) Realização de audiências iniciais, conciliatórias, de instrução e julgamento, de justificação, de interrogatório, de inquéritos para apuração de falta grave, sustentações orais de recursos, bem como despachos presenciais com juízes e serventuários, nos autos em que o Município de Caracaraí figure como autor, réu ou terceiro interessado;
b) Elaboração de petições iniciais, pedidos cautelares, pedidos antecipatórios, pedidos urgentes e tutelas, defesas, contestações, petições, recursos, memoriais, mandados de segurança e petições em geral perante juízos ou tribunais em que o Município de Caracaraí figure como autor, réu ou terceiro interessado;
c) Elaboração de cálculos em processos judiciais em fase de execução;
d) Emissão de relatórios detalhados e históricos processuais quando solicitado para tanto;
e) Emissão de pareceres preventivos ou corretivos, consultados ou *'ex oficio'*, quando da identificação de demanda repetitiva ou de alto risco para a Fazenda Pública Municipal;
f) Participar, na qualidade de advogado, de reuniões internas para estudo de casos específicos, atendendo ainda a solicitações do Departamento de Recursos Humanos para solução de dúvidas acerca de demandas administrativas;

g) Auxiliar, quando solicitado, a Secretaria Municipal Administração e a Procuradoria Geral do Município em sua atribuição orgânica de interpretar a legislação municipal, estadual e federal, quando o assunto tiver coincidência ao objeto da licitação;

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços e relatório de atividades a serem entregues ao fiscal do contrato, que atestará os serviços executados e encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças, para liquidação e pagamento, até o décimo quinto (15º) dia do mês subsequente.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta solicitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE DE RECURSO	VALOR
04.122.0011.2.005	3390.39.00	30	Recurso Próprio	R$ 220.000,00

E por se tratar de serviço continuado, no exercício seguinte correrá por conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, conforme previsto na Lei 8.666/93.

12 - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1°, da Lei n°. 8.666/93;

12.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

13 - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n°. 8666/93.

13.2. A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei n°. 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

13.3. A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n°. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento). Sansão estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá o prazo até 02 (dois) anos.

14 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei n° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

14.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
14.3. Deverá ser dada publicidade ao contrato nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.
14.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.
14.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Caracaraí - RR, 08 de fevereiro de 2021.

Proc. 020/2021
Fl. 008
Ass. A

EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 007/2021

Aprovo, em _____ de _____ de _____.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí/RR